



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2017

“Altera a Lei Complementar nº 049 de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia - PREVI SAPUCAIA, e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 161º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A remuneração dos Conselheiros do Conselho Fiscal, de que trata o § 4º, artigo 146 desta Lei, corresponderá a 6% (seis por cento) da gratificação da função do Diretor Financeiro e de Benefícios do PREVI SAPUCAIA, por cada reunião deliberativa, ordinária e extraordinária em que participar, sendo custeado pelo PREVI SAPUCAIA dos recursos inerentes a Taxa de Administração”.

Art. 2º - O Parágrafo único do artigo 164º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A função de Diretor Presidente será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma gratificação adicional de 75% (setenta e cinco por cento) do DAS I estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais”.

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 166º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A função de Diretor Administrativo-Financeiro será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do DAS I estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais”.

Art. 4º - O Parágrafo único do artigo 167º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A função de Diretor de Benefícios será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma

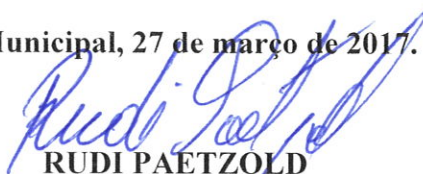


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do DAS 1 estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo as alíquotas alteradas a partir de 1º de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de março de 2017.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

LUIS ALBERTO ESPINDOLA DE ALENCAR
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Célia Gomes Montiel Amarilha
Código Identificador:10B8CEDE

GABINETE DO PREFEITO
COMITÊ DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS
SOCIAIS – FMIS DE CARACOL/MS. REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO DOS MESES

Parecer 001/2017

1.0

O Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art.78, inc.IX, analisou os documentos e relatórios da prestação de contas execução do Fundo Municipal de Investimentos Sociais referente aos **Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Investimento Social dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.**

2.0

Estando em conformidade com a execução do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e com os relatórios apresentados, os membros do Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, em reunião ordinária realizada em 24/01/2017, Analisaram, Aprovaram e Lavraram em Ata nº 01 2017.

3.0

Assim sendo e não havendo nenhuma manifestação ou ressalva pelos membros, foi **Aprovada** por unanimidade.

Aylton Balbuena.....

Daniel Magalhães Franco.....

Célia Maria Vágula Viais.....

José Veiga.....

Henrique Dias.....

Claudio de Sousa.....

Caracol, 24 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Rosykeller Messias Furtado
Código Identificador:693976BF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 039/2017

DECRETO Nº 039/2017 De 22 de março de 2017.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO N. 003/2016, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 730, de 22 de fevereiro de 2005, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, e conforme edital de processo seletivo simplificado n. 003/2016, expedido em 10

de março de 2016, para contratação temporária de Técnico em Enfermagem, cujo prazo de homologação expirar-se-á nesta data:

CONSIDERANDO o disposto no subitem 9.2, do Edital que permite a prorrogação de validade do processo, que tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal;

CONSIDERANDO finalmente que há interesse da Administração Pública em prorrogar o contrato com o servidor aprovado em Processo Seletivo n. 003/2012, tendo em vista que não há outros profissionais na área que eventualmente possam suprir as necessidades locais, apenas os que ali já se encontram trabalhando, e devido ao seu caráter emergencial,

D E C R E T A:

Art. 1º. – De acordo com o disposto no subitem 9.2, do Edital de Processo Seletivo n. 003/2016, expedido em data de 10 de março de 2016, e em face da Lei Municipal 730/2005, artigo 2º, VI, VIII e artigo 4º. Parágrafo único fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir desta data, o contrato supra referido, para a função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 22 de março de 2017.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:625AA203

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2017

Altera a Lei Complementar nº 049 de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia - PREVI SAPUCAIA, e dá outras providências.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 161º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Parágrafo Único – A remuneração dos Conselheiros do Conselho Fiscal, de que trata o § 4º, artigo 146 desta Lei, corresponderá a 6% (seis por cento) da gratificação da função do Diretor Financeiro e de Benefícios do PREVI SAPUCAIA, por cada reunião deliberativa, ordinária e extraordinária em que participar, sendo custeado pelo PREVI SAPUCAIA dos recursos inerentes a Taxa de Administração”.

Art. 2º - O Parágrafo único do artigo 164º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Parágrafo Único – A função de Diretor Presidente será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma gratificação adicional de 75% (setenta e cinco por cento) do DAS 1 estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais”.

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 166º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Parágrafo Único – A função de Diretor Administrativo-Financeiro será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da

remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do DAS 1 estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais”.

Art. 4º - O Parágrafo único do artigo 167º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A função de Diretor de Benefícios será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do DAS 1 estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo as alíquotas alteradas a partir de 1º de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de março de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:E454554A

SECRETARIA DE FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 1291/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1291/2017

CRIA NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ AB, PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 1.654/2011 E Nº 1645/2015 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde - SUS, pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, visando a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica em saúde.

Art. 2º. A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Variável, especificando sua origem, natureza e destinação, bem como cria no âmbito da saúde municipal de Coronel Sapucaia-MS o Prêmio de Qualidade e Inovação do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB (Prêmio PMAQ-AB).

Art. 3º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Coronel Sapucaia-MS, conforme previsto no art. 9º da Portaria 1645/2015 do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O valor do incentivo financeiro variável do PMAQ-AB recebido do Ministério da Saúde será aplicado nas despesas de custeio das equipes e dividido entre os servidores que atuam nas Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, independentemente do modelo de vínculo empregatício, e os de apoio institucional que aderiram ou vierem a aderir ao Programa, conforme alcance de metas relativas aos indicadores de saúde, o qual será devido a título de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, instituído no Art. 2º.

Art. 5º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1645/2015, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, das equipes que aderirem ao programa PMAQ, em consonância com resultados da Avaliação externa:

II - 70% (setenta por cento) serão pagos aos profissionais/trabalhadores da Atenção Básica, ESF, ESB, NASF, aos apoiadores institucionais e apoio às matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, sendo a totalidade do recurso ora tratado partilhado conforme decreto a ser editado no prazo descrito no artigo Art. 10º.

III - Os Apoiadores Vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ receberão valores igualitários as premiações percebidas individualmente pelos profissionais das equipes.

Parágrafo Único: Considera-se Profissionais/Trabalhadores da Atenção Básica, NASF, nos termos do inciso “II,” todo aquele prestador de serviço, independentemente do vínculo, à exemplo dos servidores efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

Art. 6º. O valor do Prêmio será dividido entre os trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, NASF, que tenham aderido ao referido Programa, devendo ser pactuado em colegiado e instituído pelas equipes, uma única vez e sem possibilidade de alteração posterior, que formalizará à Gestão Municipal para que seja acatada.

Art. 7º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, serão repassados aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio.

Parágrafo Único: Os valores relativos a primeira parcela, após aprovação desta Lei, terão como base o Saldo Financeiro remanescente do exercício anterior e os valores repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.

Art. 9º. O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Saúde editará decreto no prazo de até 30 dias a contar da publicação desta Lei, regulamentando os critérios internos de premiação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 27 de março de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:C611CB35

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS